



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2011 e dá outras providências”

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 19/2011.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa incluir dotações orçamentárias para a aquisição de terrenos para a construção de escolas e para manutenção da Casa de Passagem.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que abre Créditos Especiais no Orçamento de 2011 no valor de R\$26.000,00(vinte e seis mil reais).

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº. 4.320/64 que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, não há dúvida que o Projeto em tela é de imensa importância para o Município, visto não existir previsão orçamentária para o corrente exercício visando à aquisição de terrenos para a construção de escolas e para manutenção da Casa de Passagem.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

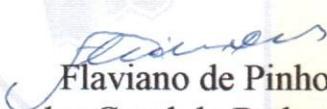
Assim, a Administração por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder à abertura de créditos especiais necessários, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais.

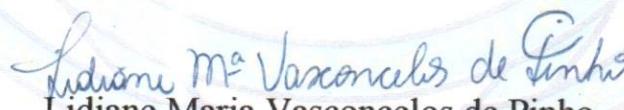
Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando as referidas reformas em nosso município, requerem aplicações de recursos para atender as despesas priorizadas.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade de demais princípios formais.

Salvo melhor juízo, é como parece à questão.

Guanhães, 17 de junho de 2011.


Flaviano de Pinho Matos
Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal
OAB/MG 29236


Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
Procuradora Adjunta do Poder Legislativo Municipal
OAB/MG 117.257